

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 26 de Outubro de 2011****que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces***[notificada com o número C(2011) 7564]***(Texto relevante para efeitos do EEE)****(2011/707/UE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase,Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces ⁽⁴⁾, estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Directivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) Após comunicação da Bélgica, nas entradas relativas aos centros de inspeção Avia Partner e Swiss Port do posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Brussel-Zaventem, a aprovação deveria ser alargada a todos os

produtos para consumo humano embalados. A lista de entradas para este Estado-Membro, tal como consta do anexo I da Decisão 2009/821/CE, deve ser alterada em conformidade.

- (3) A Dinamarca comunicou que o nome do posto de inspeção fronteiriço no porto de Århus deve ser escrito «Aarhus». A lista de postos de inspeção fronteiriços relativos a esse Estado-Membro deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (4) Na sequência de uma inspeção satisfatória realizada pelos serviços de inspeção da Comissão, designadamente, o Serviço Alimentar e Veterinário, deve ser aditado um novo posto de inspeção fronteiriço na estação ferroviária de Koidula, na Estónia, às entradas relativas a esse Estado-Membro constantes da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, a Estónia comunicou que o posto de inspeção fronteiriço na estrada de Luhamaa também deve ser aprovado para determinados outros animais vivos que não equídeos e ungulados. Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspeção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.
- (5) A Itália comunicou que o centro de inspeção Sintermar, no posto de inspeção fronteiriço do porto de Livorno-Pisa, foi suspenso. A lista de postos de inspeção fronteiriços relativos a esse Estado-Membro deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) Na sequência de uma informação recebida da Letónia, o centro de inspeção «Kravu Termināls» no posto de inspeção fronteiriço do porto de Riga deve ser suprimido da lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro.
- (7) Os Países Baixos comunicaram que os nomes dos centros de inspeção no posto de inspeção fronteiriço de Vlis-singen mudaram. Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspeção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.
- (8) Após comunicação de Portugal, a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço do porto da Horta (Açores) deve ser suprimida da lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

- (9) Após comunicação da Suécia, a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço do porto da Göteborg, a aprovação para animais vivos deve ser suprimida da lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro.
- (10) A entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço do aeroporto de Manston, no Reino Unido, tinha sido suprimida na Decisão 2011/93/UE da Comissão ⁽¹⁾. Na sequência de um novo pedido do Reino Unido e uma inspeção satisfatória realizada pelos serviços de inspeção da Comissão – o Serviço Alimentar e Veterinário – o aeroporto de Manston deve ser aprovado para equídeos e ungulados e ser aditado à lista de postos de inspeção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, o Reino Unido comunicou que o posto de inspeção fronteiriço de Southampton foi dividido em dois centros de inspeção aprovados para categorias diferentes de produtos. Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspeção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.
- (11) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (12) No seguimento de informações recebidas da Dinamarca, Alemanha e Polónia, devem ser introduzidas, relativa-

mente a estes Estados-Membros, algumas alterações na lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema Traces incluída no anexo II da Decisão 2009/821/CE.

- (13) Por conseguinte, a Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2011.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 37 de 11.2.2011, p. 25.

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Bélgica, a entrada relativa ao aeroporto de Brussel-Zaventem passa a ter a seguinte redacção:

«Brussel-Zaventem Brussel-Zaventem	BE BRU 4	A	Flight Care	HC-T(2)	
			Flight Care 2	NHC(2)	U, E, O
			Avia Partner	HC(2)	
			WFS	HC-T(2)	
			Swiss Port	HC(2);	

b) Na parte referente à Dinamarca, a entrada relativa ao porto de Århus passa a ter a seguinte redacção:

«Aarhus	DK AAR 1	P		HC(1)(2), NHC(2);	
---------	----------	---	--	----------------------	--

c) A parte referente à Estónia é alterada do seguinte modo:

i) é aditada a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspecção fronteiriço na estação ferroviária de Koidula:

«Koidula	EE KLA 2	F		HC(2), NHC-NT(2), NHC-T(FR)(2);	
----------	----------	---	--	------------------------------------	--

ii) a entrada relativa à estrada de Luhamaa passa a ter a seguinte redacção:

«Luhamaa	EE LHM 3	R		HC, NHC	U, E, O(14);
----------	----------	---	--	---------	--------------

d) Na parte referente à Itália, a entrada relativa ao porto de Livorno-Pisa passa a ter a seguinte redacção:

«Livorno-Pisa	IT LIV 1	P	Porto Commerciale	HC, NHC-NT	
			Sintermar(*)	HC(*), NHC(*)	
			Lorenzini	HC, NHC-NT	
			Terminal Darsena Toscana	HC, NHC;	

e) Na parte referente à Letónia, a entrada relativa ao porto de Riga (*Riga Port*) passa a ter a seguinte redacção:

«Riga (<i>Riga port</i>)	LV RIX 1a	P		HC(2), NHC(2);	
----------------------------	-----------	---	--	----------------	--

f) Na parte referente aos Países Baixos, a entrada relativa ao porto de Vlissingen passa a ter a seguinte redacção:

«Vlissingen	NL VLI 1	P	Kloosterboer Denemarkenweg	HC-T(2), NHC-T(FR)(2)	
			Kloosterboer Finlandweg	HC(2);	

- g) Na parte referente a Portugal, é suprimida a entrada relativa ao porto da Horta (Açores);
- h) Na parte referente à Suécia, a entrada relativa ao porto de Göteborg passa a ter a seguinte redacção:

«Göteborg	SE GOT 1	P		HC(2), NHC(2)-NT»;	
-----------	----------	---	--	--------------------	--

- i) A parte referente ao Reino Unido é alterada do seguinte modo:

- i) é aditada uma nova entrada para o aeroporto de Manston com a seguinte redacção:

«Manston	GB MSE 4	A			U, E»,
----------	----------	---	--	--	--------

- ii) a entrada relativa ao porto de Southampton passa a ter a seguinte redacção:

«Southampton	GB SOU 1	P	IC1	HC-T(1)(2), HC-NT(1)(2)	
			IC2	NHC(2)».	

- 2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

- a) A parte referente à Dinamarca é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa à unidade regional «DK00001 REGION VEST» passa a ter a seguinte redacção:

«DK00001 FØDEVARESTYRELSEN, VEST»,

- ii) a entrada relativa à unidade regional «DK00002 REGION ØST» passa a ter a seguinte redacção:

«DK00002 FØDEVARESTYRELSEN, ØST»,

- iii) a entrada relativa à unidade local «DK01200 ÁRHUS» passa a ter a seguinte redacção:

«DK01200 AARHUS»;

- b) Na parte referente à Alemanha, é suprimida a entrada relativa à seguinte unidade local:

«DE46713 WISMAR HANSESTADT»;

- c) Na parte referente à Polónia, a entrada relativa à unidade local «PL30160 OBORNIKI WLKP» passa a ter a seguinte redacção:

«PL30160 OBORNIKI».